



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA
ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI Nº 942 DE 04 DE ABRIL DE 2013

Publicado no atrió da
Prefeitura Municipal de Planura - MG

Em 08 / 04 / 2013

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A RECEBER DOAÇÃO DE LOTES DE TERRENOS URBANOS, BEM COMO DE IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DE ELETROBRÁS FURNAS S/A PARA A CONSTRUÇÃO DE MELHORIAS NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Planura, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Planura, aprovou, e eu sanciono seguinte lei.

Artigo 1º - Fica o Município de Planura, através de seu Prefeito Municipal, autorizado a receber de ELETROBRÁS FURNAS S/A, empresa concessionária de serviços públicos de energia elétrica, sediada na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Real Grandeza, nº 219, Botafogo, inscrita no Cadastro de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda CNPJ/MF nº 23.274.194/0001-19, a doação de lotes de terrenos urbanos de propriedade desta, a seguir descritos:

LOTE	QUADRA	IMÓVEL	Nº DE MATRÍCULA NO CRI
S/N	S/N	Hotel e Anexos	23.010
S/N	S/N	Almoxarifados A, B, C	20.411
S/N	S/N	Aeroporto	33.289
S/N	S/N	Aeroporto	33.288
S/N	S/N	Aeroporto	33.496
S/N	S/N	Aeroporto	34.909
S/N	S/N	Aeroporto	33.061
S/N	S/N	Aeroporto	33.279



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA
ESTADO DE MINAS GERAIS



Artigo 2º - Fica ainda o Prefeito Municipal autorizado a firmar em Cartório a Escritura Pública de doação, bem como proceder o seu registro e demais atos notariais às expensas do Município, e a indispensável incorporação do referido imóvel ao Patrimônio Público do Município.

Artigo 3º - Para fazer face às despesas com a efetivação da doação cogitada no Art. 1º desta Lei, serão utilizados recursos provenientes de Dotações consignadas no Orçamento vigente da Municipalidade.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Planura/MG, 04 de abril de 2013.


PAULO ROBERTO BARBOSA

Prefeito Municipal